

SINDICOMIS/ACTC CONQUISTAM A APROVAÇÃO DE 95% DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº18, QUE DISPÕE SOBRE OS DIRETOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DOS AGENTES E DOS INTERMEDIÁRIOS.

Após meses de intensas negociações, luta e mobilização junto ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em Brasília, durante todo o ano de 2017, nós, do SINDICOMIS/ACTC, conseguimos a aprovação de 95% da proposta enviada por ofício, resultando na aprovação da [Resolução Normativa nº18](#), de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários, dos agentes intermediários, entre outros.

Publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de dezembro de 2017, a conquista é um marco histórico para o reconhecimento da luta das categorias. Essa foi a primeira vez em que um órgão federal de grande importância para as operações de logísticas no



comércio exterior cita, de forma categórica e nominal, os NVOCC - Non-Vessel Operating Common Carrier, Agente Transitário e define os Agentes Intermediários.

Estas nomeações expressas constituem expressiva vitória e inequívoca conquista em favor de nossos representados e servirão futuramente para a defesa de seus interesses até mesmo perante o Judiciário, quando necessário. A existência reconhecida e formal destas categorias por norma federal é um grande avanço.

É importante ressaltar que esta vitória garante transparência nas relações de negócios e segurança jurídica para os usuários de nossa categoria em alguns aspectos.

Apesar dos riscos oriundos do excesso de intervencionismo da ANTAQ, em relação a alguns artigos (como exemplo o artigo 2º, que trata da livre estadia do contêiner - *free time* -, do artigo 27º, no que toca a taxa de conversão da moeda para recebimento do frete pelos representados, pontos que foram abordados no ofício do SINDICOMIS/ACTC, mas não terminaram atendidos pela agência) há muito o que comemorar.

Sobre as infrações e sanções administrativas abordadas no artigo 22º, penso não se tratar de algo confiscatório e ser plausível sua aplicação, uma vez que foi observada razoabilidade na lógica aritmética, aplicando critérios de dosimetria.

Para a aplicação das multas administrativas devem ser observados os critérios dosimétricos dispostos na lei. Justifica-se na medida em que há interpretações evocativas do Princípio da Proporcionalidade, que determinam, *data vênia*, por afastar este mesmo princípio, e ofender o da Legalidade, que vela pela Hierarquia das Normas.

Por outro lado, a norma nº18 representa um avanço e importante oportunidade para as empresas avaliarem suas projeções econômicas em relação às especulações do mercado.

Em meio às diversas declarações e realizações em 2017, é preciso pensar nos desafios para o comércio exterior em 2018. Devido à importância da atividade dos nossos representados, acredito que a retomada do crescimento econômico do Brasil exige total atenção do movimento, na manutenção e captação de novos negócios. Neste ponto, o comércio exterior continua aparecendo como uma das principais apostas do governo para manter o ritmo de evolução na economia nacional.

Mesmo que as empresas de serviços possam encontrar no comércio e indústria oportunidades de expansão, sabe-se que só será possível atingir o mesmo grau

de exigência do mercado que labutamos, quando existir uma preocupação amplamente compartilhada entre o governo brasileiro e as empresas dos diversos setores da economia.

No que tange ao governo, os desafios se apresentam pela necessidade de criar mecanismos e ações que possibilitem o aumento do intercâmbio de mercadorias e serviços das empresas brasileiras com as empresas estrangeiras, as quais carecem de diversos produtos e mão de obra técnica especializada. Indispensável mesmo é a redução dos entraves da ineficiência da infraestrutura logística brasileira.

Por outro lado, para as empresas brasileiras com grande potencial para atuar no mercado externo, os desafios ultrapassam as meras questões estruturais ou de logística; exigem verdadeira mudança cultural e de posicionamento estratégico de seu produto frente às peculiaridades do país em que se pretende atuar.

O início de 2018 nos propõe graves desafios, que tendem a ser maiores se não caminarmos juntos (entidades e representados) fortalecendo nossa presença, nossas demandas e ideias. Nossa postura deve ser propositiva e ativa.

Não basta, portanto, o governo criar programas como o Plano Nacional da Cultura Exportadora, cujo objetivo é o de aumentar o número das empresas que exportam, oferecendo desde a capacitação dessas empresas, diagnóstico de produtos e serviços com potencial para exportar até consultoria de inteligência comercial.

Não basta também criar o Portal Único de Comércio Exterior, cuja proposta é a de reformular os processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro por meio da integração dos intervenientes e operadores do comércio exterior em um único sistema.

Da mesma forma não basta a criação do OEA (Operador Econômico Autorizado), um audacioso e promissor Programa Brasileiro que consiste na certificação dos intervenientes da cadeia logística que representam baixo grau de risco em suas operações, tanto em termos de segurança física da carga quanto ao cumprimento de suas obrigações aduaneiras.

Como se nota, portanto, o comércio internacional oferecerá abertas e boas possibilidades aos nossos representados desde que atuem mais como facilitadores para as trocas comerciais, respeitando sempre o princípio da livre-concorrência, do que como meros e automáticos produtores de atividades comerciais.

Em paralelo, para as empresas, os desafios serão maiores ou menores conforme o posicionamento delas na criatividade de encarar os desafios do futuro de nossa liderança empresarial.

Colocamos nossas Entidades à disposição de todos os nossos representados, para receber seus comentários acerca da nova realidade que se configura com a publicação da nova norma.

Luiz Ramos - Presidente SINDICOMIS/ACTC